

MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.430/2026 – PROPOSTA DO INSTITUTO ESCOLHAS

CAPÍTULO I DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DOS INSTRUMENTOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.430, de 10 de junho de 2026, dispondo sobre a governança, o planejamento, a coordenação, o financiamento, o monitoramento e os mecanismos de cooperação federativa para a implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e do Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Art. 2º O Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga será implementado por meio de ciclos quinquenais de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, observados os objetivos e as diretrizes estabelecidos na Lei nº 15.430, de 2026, neste Decreto e nos demais atos normativos que lhe forem complementares.

Art. 3º A implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e do Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga observará, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

- I – recuperação produtiva da vegetação da Caatinga;
- II – fortalecimento da capacidade institucional dos entes federativos;
- III – mobilização de recursos públicos e privados;
- IV – cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- V – promoção da segurança hídrica e da adaptação às mudanças climáticas;
- VI – monitoramento permanente dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA CAATINGA

Art. 4º São órgãos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- I – o Conselho Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga – CONAREC e
- II – a Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação.

Seção I

Do Conselho Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga – CONAREC

Art. 5º O Conselho Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga – CONAREC, órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pela coordenação estratégica da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- III – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- IV – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- V – Ministério da Fazenda;
- VI – Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VIII – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IX – Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;
- X – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;
- XI – Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, representado por seu Presidente;
- XII - um representante da sociedade civil com destacada atuação na Caatinga e sólidos conhecimentos em recuperação da vegetação nativa, conservação ambiental, combate à desertificação, desenvolvimento sustentável ou áreas correlatas

§ 1º O representante da sociedade civil terá mandato de três anos, permitida uma única recondução, e será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os Governadores dos Estados abrangidos pelo Bioma Caatinga participarão das reuniões do CONAREC quando convocados para deliberação sobre o Plano Quinquenal, o Balanço Quinquenal ou outros temas de interesse federativo.

§ 3º O Presidente do CONAREC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, da comunidade científica, da sociedade civil, do setor privado e de organismos internacionais para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao CONAREC:

- I – aprovar o Plano Quinquenal do Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- II – aprovar a Estratégia Nacional de Financiamento para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- III – aprovar o Balanço Quinquenal da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- IV – definir prioridades nacionais para implementação da Política;
- V – acompanhar a execução da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

- VI – promover a articulação entre os órgãos e entidades federais envolvidos na implementação da Política;
- VII – deliberar sobre outras matérias necessárias à implementação da Lei nº 15.430, de 2026.

Parágrafo único. O Presidente da República presidirá a reunião do CONAREC destinada à apreciação do Balanço Quinquenal da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e à definição das diretrizes para o ciclo quinquenal subsequente.

Art. 7º Sem prejuízo das competências previstas na legislação específica, os órgãos e entidades integrantes do CONAREC atuarão de forma coordenada para a implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, observadas, no mínimo, as seguintes atribuições:

I – Casa Civil da Presidência da República:

- a) promover a coordenação interministerial da Política;
- b) acompanhar a implementação das deliberações do CONAREC.

II – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- a) promover a articulação com os órgãos ambientais federais e estaduais;
- b) promover, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, a identificação e a destinação de áreas da Caatinga aptas à concessão para fins de recuperação da vegetação nativa, observado o disposto na legislação aplicável;
- c) promover a inclusão da Caatinga entre as áreas elegíveis aos mecanismos de financiamento do Fundo Florestas Tropicais para Sempre e de outros instrumentos nacionais e internacionais destinados à conservação e à recuperação da vegetação nativa.

III – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- a) promover a recuperação da vegetação nativa em assentamentos da reforma agrária, inclusive por meio da extensão do Programa Florestas Produtivas aos assentamentos localizados no Bioma Caatinga, ou de outro programa que venha a substituí-lo;
- b) integrar a recuperação da Caatinga às políticas de assistência técnica e extensão rural;
- c) fomentar sistemas produtivos sustentáveis adaptados ao Semiárido;
- d) promover a integração dos objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga aos instrumentos de política agrícola, inclusive ao Plano Safra da Agricultura Familiar.

IV – Ministério da Agricultura e Pecuária:

- a) promover práticas agropecuárias compatíveis com a recuperação da vegetação da Caatinga;
- b) incentivar sistemas produtivos sustentáveis e de baixa emissão de carbono;
- c) fomentar sistemas produtivos sustentáveis adaptados ao Semiárido;

d) promover a integração dos objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga aos instrumentos de política agrícola, inclusive ao Plano Safra.

V – Ministério da Fazenda:

a) promover a integração da recuperação da vegetação da Caatinga aos instrumentos econômicos de descarbonização e de financiamento climático;

b) apoiar o desenvolvimento de instrumentos econômicos destinados à recuperação da vegetação nativa;

c) promover a articulação da Política com os mercados regulados ou voluntários de carbono, observado o disposto na legislação aplicável.

VI – Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) promover a articulação entre o Plano Nacional Quinquenal e os instrumentos de planejamento e orçamento da União;

b) considerar, na elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, as necessidades de implementação da Política Nacional.

VII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) integrar a recuperação da vegetação da Caatinga às políticas de desenvolvimento regional, segurança hídrica e combate à desertificação;

b) promover a articulação da Política com os instrumentos de desenvolvimento regional;

c) promover a integração dos objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga aos instrumentos de planejamento, programação e financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, observadas as competências legais dos órgãos e entidades responsáveis por sua gestão;

d) promover, por intermédio das entidades vinculadas ao Ministério, especialmente o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, ações voltadas à recuperação da vegetação da Caatinga, à segurança hídrica, ao combate à desertificação e ao desenvolvimento regional sustentável.

VIII – BNDES:

a) desenvolver instrumentos financeiros destinados ao apoio à recuperação da vegetação da Caatinga;

b) apoiar a estruturação de projetos estratégicos de recuperação.

IX – Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB:

a) promover linhas de financiamento compatíveis com os objetivos da Política, especialmente os consentâneos ao disposto no artigo 8, alínea h, da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952;

b) apoiar projetos de recuperação produtiva da vegetação da Caatinga.

X – Sudene:

a) integrar a Política Nacional às estratégias de desenvolvimento regional do Nordeste;

b) promover a articulação entre os instrumentos de planejamento regional e o Plano Nacional Quinquenal.

Seção II

Da Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação

Art. 8º Compete à Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação, órgão integrante da Presidência da República, com status de Ministério:

I – exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga – CONAREC;

II – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

III – elaborar a proposta do Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga;

IV – elaborar a proposta da Estratégia Nacional de Financiamento para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

V – coordenar o Sistema Federativo para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

VI – coordenar o Sistema Nacional de Monitoramento da Recuperação da Vegetação da Caatinga;

VII – coordenar a implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

VIII – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, bem como apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e implementação de seus respectivos planos;

IX – coordenar a implementação nacional dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação – UNCCD e exercer a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Combate à Desertificação – CNCD;

X – formular propostas de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias de financiamento voltadas à recuperação da vegetação da Caatinga, ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca, observadas as competências dos demais órgãos e entidades;

XI – promover a articulação entre as políticas de recuperação da vegetação da Caatinga, combate à desertificação, adaptação às mudanças climáticas, segurança hídrica, desenvolvimento regional sustentável e gestão de recursos hídricos, inclusive mediante integração com os Planos de Bacias Hidrográficas e outros instrumentos de planejamento territorial;

XII – promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública federal, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos, as instituições financeiras, as instituições científicas, os organismos internacionais, as universidades, as organizações da sociedade civil e o setor privado para implementação das políticas de sua competência;

XIII – promover estudos, pesquisas, inovação, produção e disseminação de conhecimentos, tecnologias e boas práticas relacionadas à recuperação da vegetação da Caatinga, ao combate à desertificação, à degradação da terra e à mitigação dos efeitos da seca;

XIV – estruturar, apoiar e manter carteira nacional de projetos prioritários destinados à recuperação da vegetação da Caatinga e ao combate à desertificação, com vistas à implementação da Estratégia Nacional de Financiamento;

XV – acompanhar a implementação dos instrumentos previstos neste Decreto;

XVI – coordenar, acompanhar e promover a implementação do Programa Recaatingar, instituído pela Portaria GM/MMA nº 1.700, de 9 de junho de 2026;

XVII – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo CONAREC.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação terá caráter temporário e exercerá suas competências como órgão autônomo da administração pública federal pelo período correspondente à execução de quatro ciclos consecutivos do Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Parágrafo único. Encerrado o período previsto no caput, as competências da Secretaria serão incorporadas à estrutura organizacional de Ministério indicado em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Para o exercício de suas competências, a Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação poderá solicitar a cessão de servidores públicos e empregados públicos pertencentes à administração pública federal direta e indireta.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal adotarão as medidas necessárias para viabilizar a cessão de servidores e empregados públicos solicitada pela Secretaria, observadas a disponibilidade administrativa, a legislação aplicável e o interesse público.

§ 2º Os servidores e empregados públicos cedidos permanecerão vinculados aos respectivos órgãos ou entidades de origem, assegurados todos os direitos, vantagens e remuneração do cargo ou emprego ocupado.

Seção III

Do apoio técnico

Art. 11. Prestarão assessoramento técnico ao CONAREC e à Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação, a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – CONAVEG, o Instituto Nacional do Semiárido - INSA e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, especialmente quanto:

I – às metodologias de monitoramento;

II – aos indicadores de desempenho;

III – aos critérios técnicos de recuperação da vegetação;

IV – às prioridades territoriais;

V – às demais matérias técnicas relacionadas à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA CAATINGA

Art. 12. O Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga será implementado por meio de ciclos quinquenais de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 13. São ferramentas do Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

I – o Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga;

II – a Estratégia Nacional de Financiamento para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

III – o Sistema Federativo para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

IV – o Sistema Nacional de Monitoramento da Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Art. 14. O Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga estabelecerá, para cada ciclo:

I – as prioridades nacionais;

II – as metas de recuperação da vegetação;

III – as metas de fortalecimento da capacidade institucional e de geração de emprego e renda;

IV – os indicadores de desempenho;

V – as áreas prioritárias para atuação;

VI – as estratégias de implementação necessárias ao cumprimento dos objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Parágrafo único. As áreas suscetíveis à desertificação identificadas no Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAN-Brasil, ou em outro instrumento oficial que o substitua ou atualize, constituirão áreas prioritárias

para a implementação das ações previstas na Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Art. 15. O Plano Nacional Quinquenal será elaborado pela Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação e aprovado pelo CONAREC.

Parágrafo único. A elaboração do Plano observará os instrumentos previstos neste Decreto e considerará as contribuições dos entes federativos, dos órgãos e entidades da administração pública, da comunidade científica, da sociedade civil e dos demais atores relevantes para a implementação da Política.

Art. 16. Cada Plano Nacional Quinquenal será objeto de monitoramento contínuo e de avaliação ao final do respectivo ciclo, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17. O Programa Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga será permanentemente orientado pelos princípios da progressividade, da cooperação federativa, da gestão baseada em evidências e da integração entre recuperação ambiental, desenvolvimento regional, segurança hídrica, produção sustentável de alimentos, adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FEDERATIVO PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA CAATINGA

Art. 18. A participação dos entes federativos no Sistema Federativo para Recuperação da Vegetação da Caatinga dar-se-á mediante adesão voluntária, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A adesão ao Sistema Federativo implicará o compromisso de elaborar, implementar, monitorar e revisar periodicamente os instrumentos de planejamento previstos neste Capítulo.

§ 2º Os instrumentos de planejamento elaborados pelos entes federativos deverão observar as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Art. 19. A União elaborará, para cada ciclo quinquenal, o Plano Federal de Recuperação da Vegetação da Caatinga.

§ 1º O Plano Federal estabelecerá, no mínimo:

- I – as metas de recuperação da vegetação sob responsabilidade da União;
- II – as metas de fortalecimento da capacidade institucional e geração de emprego e renda necessárias à implementação da Política Nacional;

III – as estratégias de implementação das metas estabelecidas;

IV – a estimativa dos recursos necessários à sua execução.

§ 2º O Plano Federal integrará o Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga e servirá de referência para o planejamento do ciclo.

Art. 20. Os Estados aderentes elaborarão, para cada ciclo quinquenal, seus Planos Estaduais de Recuperação da Vegetação da Caatinga.

§ 1º Os Planos Estaduais conterão, no mínimo:

I – diagnóstico territorial;

II – metas de recuperação da vegetação;

III – metas de fortalecimento da capacidade institucional e geração de emprego e renda para implementação da Política;

IV – estratégias de implementação;

V – estimativa dos recursos necessários à execução das metas;

VI – indicadores de monitoramento.

Art. 21. Os Planos Federal e Estaduais serão revistos a cada ciclo quinquenal, observados:

I – os resultados alcançados no ciclo anterior;

II – a evolução das condições ambientais, climáticas e socioeconômicas;

III – os avanços científicos e tecnológicos;

IV – a disponibilidade de recursos financeiros;

V – o princípio da progressividade, buscando-se o aperfeiçoamento contínuo da capacidade de recuperação da vegetação da Caatinga.

Art. 22. Ao término de cada ciclo quinquenal será realizado o Balanço Federativo da Recuperação da Vegetação da Caatinga, destinado a:

I – avaliar a implementação dos Planos Federal e Estaduais;

II – avaliar o progresso coletivo da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;

III – identificar desafios, oportunidades e necessidades de aperfeiçoamento da Política;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Nacional Quinquenal do ciclo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do Balanço Federativo da Recuperação da Vegetação da Caatinga serão apresentados em sessão extraordinária no Conselho Nacional do Meio Ambiente

Conama.

Art. 23. A União adotará mecanismos destinados a incentivar a adesão dos entes federativos ao Sistema Federativo para Recuperação da Vegetação da Caatinga, ampliar a ambição das metas estabelecidas nos Planos Estaduais de Recuperação da Vegetação

da Caatinga e promover o cumprimento dos objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

§ 1º O desempenho dos Estados aderentes será aferido periodicamente pelo CONAREC, com base em metodologia previamente estabelecida, observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – percentual de cumprimento das metas previstas no respectivo Plano Estadual;
- II – grau de ambição das metas assumidas, consideradas as características territoriais, ambientais, sociais e econômicas do Estado;
- III – fortalecimento da capacidade institucional para implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- IV – qualidade e permanência das áreas recuperadas;
- V – transparência das informações prestadas ao Sistema Nacional de Monitoramento;
- VI – observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Nacional Quinquenal.

§ 2º Observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, a União poderá conceder incentivos aos Estados aderentes cujo desempenho seja igual ou superior aos parâmetros definidos pelo CONAREC, inclusive:

- I – prioridade na celebração de convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres destinados à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- II – prioridade, observado o disposto nos respectivos instrumentos normativos, em editais, chamadas públicas, programas e demais instrumentos federais de apoio técnico ou financeiro destinados à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- III – apoio técnico para estruturação, implementação e monitoramento de projetos;
- IV – prioridade na participação em programas federais relacionados à recuperação da vegetação nativa, à adaptação às mudanças climáticas, ao combate à desertificação, à segurança hídrica e ao desenvolvimento regional sustentável;
- V – condições favorecidas para renegociação de dívidas públicas;
- VI – outros incentivos definidos pelo CONAREC, observada a legislação aplicável.

§ 3º A metodologia de avaliação do desempenho dos Estados aderentes deverá assegurar critérios objetivos, transparentes e comparáveis, de forma a estimular o aperfeiçoamento contínuo das políticas estaduais de recuperação da vegetação da Caatinga e a progressividade das metas estabelecidas para cada ciclo quinquenal.

§ 4º O desempenho da União na implementação do Plano Federal de Recuperação da Vegetação da Caatinga será aferido segundo a mesma metodologia aplicável aos Estados aderentes e divulgado juntamente com o Balanço Federativo previsto no art. 19.

Art. 24. O CONAREC disciplinará, por resolução, os procedimentos para adesão ao

Sistema Federativo, a elaboração dos Planos Federal e Estaduais, a metodologia de avaliação de desempenho e os demais instrumentos necessários à implementação deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA CAATINGA

Art. 25. A Estratégia Nacional de Financiamento para Recuperação da Vegetação da Caatinga e tem por finalidade o planejamento, coordenação e mobilização de recursos públicos e privados destinados à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

§ 1º A Estratégia Nacional de Financiamento para Recuperação da Vegetação da Caatinga deverá prever mecanismos destinados a incentivar a adesão dos entes federativos ao Sistema Federativo para Recuperação da Vegetação da Caatinga e o cumprimento das metas previstas nos respectivos Planos Estaduais.

§ 2º A Estratégia poderá estabelecer linhas de financiamento, editais, chamadas públicas, instrumentos de cooperação, mecanismos de apoio técnico e demais instrumentos destinados aos Estados aderentes.

§ 3º Sempre que compatível com a legislação aplicável e com os respectivos instrumentos normativos, a Estratégia priorizará o apoio aos Estados cujo desempenho seja igual ou superior aos parâmetros definidos pelo CONAREC.

§ 4º Os critérios de priorização observarão, entre outros, o desempenho, o grau de ambição das metas, a capacidade institucional e a contribuição dos Estados para o cumprimento das metas nacionais de recuperação da vegetação da Caatinga.

§ 5º A Estratégia promoverá a implementação do disposto no art. 43, § 3º, da Constituição Federal, conferindo tratamento prioritário às ações de recuperação de terras áridas, de estabelecimento de fontes de água e de pequena irrigação, especialmente em benefício dos pequenos e médios proprietários rurais.

Art. 26. A Estratégia Nacional de Financiamento será elaborada para cada ciclo quinquenal, em articulação com o Plano Nacional Quinquenal, e estabelecerá, no mínimo:

- I – a estimativa dos recursos necessários ao cumprimento das metas do ciclo;
- II – as fontes de financiamento e os instrumentos financeiros aplicáveis;
- III – as diretrizes para articulação entre os órgãos e entidades da administração pública, os bancos públicos, os organismos internacionais e o setor privado;
- IV – as prioridades para alocação e mobilização de recursos.

Art. 27. A implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da

Caatinga poderá ser financiada, observada a legislação aplicável, mediante recursos provenientes, entre outras fontes:

I – do Orçamento Geral da União;

II – dos fundos públicos destinados à proteção ambiental, à adaptação às mudanças climáticas e ao desenvolvimento regional;

III – de operações e linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

IV – de operações e linhas de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

V – de instrumentos de cooperação nacional e internacional;

VI – de mecanismos de pagamento por serviços ambientais;

VII – de instrumentos econômicos voltados à conservação e recuperação da vegetação nativa;

VIII – de doações, parcerias e outras fontes compatíveis com os objetivos da Política.

Art. 28. O BNDES e o BNB atuarão, no âmbito de suas competências institucionais, em articulação com o CONAREC e a Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação, na estruturação e no aperfeiçoamento de instrumentos financeiros destinados à recuperação da vegetação da Caatinga.

Art. 29. A Estratégia Nacional de Financiamento orientará a articulação entre o planejamento da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da União, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela elaboração, execução e aprovação do orçamento público.

Art. 30. Os editais, chamadas públicas e demais instrumentos de apoio financeiro destinados à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga poderão estabelecer critérios de priorização que considerem, entre outros aspectos:

I – a geração de emprego e renda nos territórios beneficiados;

II – a contratação e capacitação de mão de obra local;

III – o fortalecimento da agricultura familiar, de cooperativas e de organizações comunitárias locais.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA NACIONAL DE MONITORAMENTO DA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA CAATINGA

Art. 31. O Sistema Nacional de Monitoramento da Recuperação da Vegetação da

Caatinga tem por finalidade acompanhar, avaliar e dar transparência à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Art. 32. O Sistema Nacional de Monitoramento compreenderá, no mínimo:

- I – o acompanhamento da execução das metas previstas no Plano Nacional Quinquenal e nos Planos Federal e Estaduais;
- II – o monitoramento dos indicadores ambientais, sociais, econômicos, inclusive geração de emprego e renda, financeiros e institucionais da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga;
- III – a consolidação e divulgação periódica das informações relativas à implementação da Política.

Art. 33. A Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação elaborará e publicará, anualmente, o Relatório Nacional da Recuperação da Vegetação da Caatinga, contendo, no mínimo:

- I – a evolução da implementação da Política Nacional;
- II – o acompanhamento das metas do ciclo vigente;
- III – a avaliação da execução dos instrumentos previstos neste Decreto;
- IV – recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Art. 34. Ao término de cada ciclo quinquenal, o CONAREC aprovará o Balanço Quinquenal da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, que subsidiará a elaboração do Plano Nacional Quinquenal subsequente.

Art. 35. As informações produzidas no âmbito do Sistema Nacional de Monitoramento serão públicas, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação e proteção de dados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O CONAREC aprovará o primeiro Plano Nacional Quinquenal de Recuperação da Vegetação da Caatinga no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 37. Os órgãos e entidades da administração pública federal prestarão o apoio técnico e administrativo necessário à implementação da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 38. O CONAREC poderá expedir resoluções e recomendações destinadas à implementação deste Decreto.

Art. 39. A Secretaria Nacional de Recuperação da Caatinga e Combate à Desertificação poderá editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

